

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010218/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050353/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 47999.004259/2016-73

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2016

SINDICATO DOS EMP EM EDIFÍCIO DO VALE PAR E LIT NORTE, CNPJ n. 61.878.609/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI MACHADO;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) de empregados em Edifícios ou Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos definidas na cláusula de PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO e respectivos parágrafos, compreendendo todas as modalidades de contratações que utilizarem aquelas mesmas ou assemelhadas denominações, sejam elas verificadas de formas direta ou indireta para prestação de serviços não eventuais nos edifícios em questão, desse modo abrangendo o pessoal de interpostas entidades, quer sejam empresas empreiteiras de prestação de serviços ou fornecedoras de mão de obra, tudo no concernente à categoria econômica dos Condomínios prediais referente aos municípios abrangidos pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Caraguatatuba/SP, São Sebastião/SP e Ubatuba/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2016 a 30/06/2017

Os salários serão reajustados a partir de 1º de Julho de 2016, pelo percentual de 9% (nove por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de Julho de 2015 já reajustados, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único – Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BASICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2016 a 30/06/2017

Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica através de : vale cesta, vale-alimentação ou “ticket”, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 212,02 (duzentos e doze reais e dois centavos).

Parágrafo Único: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO TEMPORADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2016 a 30/06/2017

Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 221,81 (duzentos e vinte e um reais, oitenta e um centavos).

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 93,66 (noventa e três reais sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta(s) injustificada(s) no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo Segundo: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como, não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou FGTS, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2016, onde será novamente revista pelas entidades sindicais signatárias do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA SEXTA - DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS

Nas funções dos empregados em condomínios ou edifícios de que trata a convenção coletiva de trabalho, adiante denominadas, é vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto na convenção coletiva de trabalho:

1) Gerente Condominial: R\$ 2.848,59 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) - É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio / edifício, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio.

a) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função.

b) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhistas vigentes.

c) Orientar e fiscalizar os demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenho das atividades.

d) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descaso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado.

e) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinados bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei.

f) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial, regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.

g) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPRA.

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas d'água, caixas de gordura, auto de vistoria

de corpo de bombeiros, pára-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.

j) Outras atribuições a serem estipuladas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

Parágrafo 1º: O gerente condominial contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.

Parágrafo 2º: Fica assegurado a partir da contratação do gerente condominial o percentual mínimo de 40% sobre o maior salário pago pelo condomínio/edifício, não podendo ser inferior ao piso garantido nesta cláusula.

Parágrafo 3º: Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

Parágrafo 4º: Devido a permissão de horário variável e a não permissão de se fazer horas extraordinárias, deverão os condomínios/edifícios observarem sempre os artigos 66 e 67 da CLT que tratam dos intervalos entre jornadas, os quais deverão ser concedidos sempre.

2) Zelador: R\$ 1.318,90 (um mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos) a ele competindo as seguintes funções:

- a) Inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.
- f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício desde que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

3) Porteiro diurno e noturno: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), a ele competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;

b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;

c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

4) Cabineiro ou Ascensorista: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), a ele competindo as seguintes funções:

a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

5) Manobrista ou Garagista: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), que é o empregado devidamente habilitado perante as leis de trânsito para movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, a ele competindo as seguintes funções:

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

6) Faxineiro: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter as condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

7) Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), só podendo ser admitido quando existirem outros trabalhadores contratados definitivamente pelo condomínio com as funções constantes nesta cláusula, a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;

b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

8) Auxiliar de Escritório: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), a ele competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

Parágrafo 1º: É vedado aos empregadores, por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho, estipular funções diversas das descritas nos parágrafos anteriores com a finalidade de não incidência do adicional por acúmulo de função previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: As atribuições dos empregados previstas na presente cláusula terão vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

9) Auxiliar de Praia: R\$ 1.243,19 (um mil duzentos e quarenta e tres reais e dezenove centavos), a ele competindo às seguintes funções:

a) Organizar, limpar e manter em perfeitas condições para uso (solicitando manutenção ou troca) de todos os acessórios (cadeiras, guarda sol, esteiras, entre outros) oferecidos pelo condomínio aos condôminos para utilizarem na praia (excluem-se os acessórios particulares) ou piscina;

b) Quando solicitado pelo condômino, o auxiliar de praia levará, e, ou montará tais acessórios na areia da praia que faz frente ao condomínio, como dito, necessariamente o condomínio deverá ter acesso direto a areia do mar;

c) poderá o empregador deslocar empregado contratado em outra função para o desempenho exclusivo desta durante os períodos de temporada (julho / dez, jan, fev) não acumulando funções, não fazendo assim, jus ao acúmulo de função;

d) Caso o condomínio não fique junto à areia do mar, beira mar, ele estará proibido de contratar empregado para esta função;

e) Em hipótese alguma os auxiliares de praia poderão intervir junto a embarcações, Jet Sky, animais, publico em geral, que estejam nas proximidades do condomínio (área externa – seja na areia ou dentro do mar), por se tratar de área publica (da marinha) e que tal intervenção somente pode ser feita por entes públicos (prefeitura, policia militar, corpo de bombeiros, etc) cabendo ao condômino que se sinta prejudicado tomar as providencias que julgar necessárias sem a participação do trabalhador;

f) Para os empregados contratados como fiscais de praia ou outra função que tenha como atribuição as obrigações elencadas neste item, terão o prazo até 30 de novembro de 2013 para efetuar as devidas alterações contratuais, inclusive em suas CTPS e contratos de trabalho;

g) O descumprimento de qualquer dos itens previstos para esta função, terá direito o empregado em receber uma multa de 1/30 avos de seu salário por dia de serviço prestado para cada atividade irregular, sendo ainda devida a multa prevista na cláusula quinquagésima nona da Convenção Coletiva Vigente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Econômica dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Avenida Conselheiro Nébias nº 472 - Encruzilhada - Santos/SP - CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, enquanto que o segundo nomeado, inscrito no CNPJ sob nº 61.878.609/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Sidnei Machado, brasileiro, casado, advogado, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião - Litoral Norte, e demais Cidades do Vale do Paraíba) tendo a presente validade apenas para as cidades do Litoral Norte.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS.

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho / Termo Aditivo, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Contribuição aprovada em assembleia para renovação da Norma Coletiva objetivando a formação de receita orçamentária do Sindicato, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal reajustado no mês de julho de 2016 a ser recolhido até dia 05 (cinco) do mês de agosto de 2016, e o mesmo índice descontado da folha de setembro de 2016 e recolhido até o dia 05 de outubro de 2016, o mesmo índice descontado da folha de janeiro de 2017 e recolhido até o dia 05 de fevereiro de 2017, o mesmo índice descontado da folha de maio de 2017 e recolhido até o dia 05 de junho de 2017, através de guias próprias, remetidas pelo Sindicato para este fim.

Parágrafo 1º - O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - A Contribuição supra, foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada às 10h (dez horas) do dia 04 (quatro) de maio de 2016, na Av Leovegildo Dias Vieira, 1238 – sl 06 – Itaguá, Ubatuba / SP

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES: A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 22/06/2016 no condomínio Barlavento, localizado na Rua Antonio Roberto Almeida, nº 15, Caraguatatuba, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 10/08/2016; 10/11/2016; 10/03/2017 e 10/05/2017, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna do dia 31/05/2016, no caderno C3, realizada em Caraguatatuba no dia 22/06/2016, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 60,00
De 21 a 50 unidades	R\$ 120,00
De 51 a ... unidades	R\$ 200,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal

acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO.**

O direito de oposição dos trabalhadores empregados será exercido por notificação escrita, com prazo de até 02 (dois) dias antecedentes a cada parcela descontada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo descumprimento por parte do empregador de quaisquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho ou decorrentes da lei, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente a um salário nominal de sua função, vigente na data da infração.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

SIDNEI MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM EDIFICIO DO VALE PAR E LIT NORTE

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI

Presidente

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA